



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1597/2013

Altera a redação do inciso I do artigo 5º da Lei nº 1552, de 06 de dezembro de 2012, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2013”.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1552, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** .....

*I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº 1588, de 20 de junho de 2013.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
Em 19 de 09 de 2013  
Bifano

Beatriz da Costa Bifano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO

Pirapetinga, 19 de setembro de 2013.

Nilo Sérgio Tostes Luz  
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)